ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N º 38.530 DE 08 DE AGOSTO de 2018.

Aprova o regulamento do Fundo de Saúde da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar da Paraíba e determina providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição Estadual, e de acordo com o previsto com o § 2º do art. 27 da Lei Estadual nº 5.701, de 08 de janeiro de 1993,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado, na forma do **ANEXO ÚNICO** deste Decreto, o Regulamento do Fundo de Saúde da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar, de que tratam os artigos 27, 28, 29 e 30 da Lei nº 5.701, de 08 de janeiro de 1993, que dispõe sobre a remuneração dos integrantes da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogado o Decreto nº 23.629, de 26 de novembro de 2002, e demais disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 08 de agosto de 2018; 130º da Proclamação da República.

RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

ANEXO ÚNICO
DECRETO N º 38.530 DE 08 DE AGOSTO de 2018.

REGULAMENTO DO FUNDO DE SAÚDE DA POLÍCIA MILITAR E DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA

Art. 1º O Fundo de Saúde, mantido pela contribuição prevista no § 2º do art. 27 da Lei nº 5.701, de 08 de janeiro de 1993, reger-se-á pelo disposto no referido Diploma Legal e por este Regulamento.

Art. 2º O Fundo de Saúde de que trata este Regulamento, destina-se à promoção da saúde complementar dos beneficiários contribuintes policiais militares e bombeiros militares ativos, inativos e pensionistas, assim como seus dependentes, que não possam ser atendidos pelas organizações de saúde e assistência do Sistema Público, como também, de forma suplementar, dotar as unidades policiais militares e bombeiros militares de condições de atendimento em assistência e saúde aos seus beneficiários.

Parágrafo único. Os recursos do Fundo de Saúde serão movimentados através de conta específica em estabelecimento bancário oficial, a qual poderá recepcionar outras receitas públicas ou privadas legalmente destinadas ao Fundo de Saúde.

Art. 3º O Fundo de Saúde será gerido pelos respectivos Comandantes-Gerais no âmbito de cada Corporação, com assessoramento e acompanhamento de um Conselho Gestor, composto por membros natos e representativos da seguinte forma:

I – na condição de Membros Natos:

a) Comandante-Geral, que o presidirá;

b) Diretor de Saúde e Assistência Social;

c) Comandantes Regionais;

d) Diretor do Centro de Apoio Psicossocial (CAPS) da DSAS;

II – na condição de Membros Representativos:

a) Representante da Associação dos Inativos;

b) Representante da Caixa Beneficente dos Oficiais e Praças;

c) Representante do Clube dos Oficiais;

d) Representante da Associação de Subtenentes e Sargentos;

e) Representante da Associação de Cabos e Soldados.

§ 1º No impedimento do Comandante-Geral, o Diretor de Saúde e Assistência Social presidirá o Conselho Gestor.

§ 2º Fica facultada a ocupação das vagas destinadas aos membros representativos, e quando formalmente indicados, deverão estar associados às respectivas entidades e serem contribuintes do Fundo de Saúde.

§ 3º Os titulares das entidades representativas, quando integrantes do Conselho Gestor e na ativa, ficarão adidos aos respectivos órgãos de gestão de pessoas, enquanto durar seus mandatos nos referidos Colegiados.

Art. 4º Compete ao Conselho Gestor:

I – apreciar o plano de aplicação dos recursos do Fundo de Saúde, estabelecendo as prioridades e critérios para situações específicas que envolvam maior complexidade, sendo sua deliberação efetivada pela maioria de seus membros, e

II – analisar periodicamente a prestação de contas e questões ou reclamações inerentes à administração do Fundo de Saúde.

§ 1º O mandato dos membros representativos será de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado, mediante manifestação formal do titular da entidade.

§ 2º O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, a cada trimestre, e extraordinariamente, por convocação do Presidente ou por proposta da maioria dos seus membros.

Art. 5º O Conselho Gestor disporá de uma Seção Financeira, a qual será incumbida da preparação e instrução dos processos de atendimento aos beneficiários do Fundo de Saúde.

§ 1º As autorizações bancárias, referentes aos pagamentos das despesas do Fundo de Saúde, de qualquer natureza, serão assinadas conjuntamente pelo Presidente e Chefe da Seção Financeira.

§ 2º Além das atribuições que lhe são inerentes, fica o Chefe da Seção Financeira responsável pela prestação de contas do órgão, a cada trimestre, para apreciação da maioria dos membros do Conselho Gestor e homologação do Presidente.

Art. 6º A estrutura funcional do Fundo de Saúde terá a seguinte composição:

I – Seção Administrativa: que compreenderá a organização administrativa e execução das atividades desempenhadas na prestação da assistência complementar à saúde.

II – Seção de Parecer Técnico: terá competência de avaliar e emitir parecer acerca da possibilidade de concessão de benefícios pelo Fundo de Saúde, como também, a análise técnica das demandas necessárias à prestação de assistência e saúde aos beneficiários.

III – Seção Financeira: compreenderá o planejamento e execução das atividades atinentes às compras, contratações, investimentos e das prestações de contas.

Art. 7º Outras diretrizes e normas para funcionamento do Fundo de Saúde serão editadas por resolução do Comandante-Geral de cada Corporação.

EULLER DE ASSIS CHAVES - CEL QOC
Comandante-Geral

Ato Governamental nº 2.747 **João Pessoa, 08 de agosto de 2018**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar, a pedido, **WILMA LOPES FERNANDES DE ALMEIDA**, matrícula nº 87.675-5, do cargo em comissão de Gerente Executivo de Programação Orçamentária da Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, Símbolo CGF-1.

Ato Governamental nº 2.748 **João Pessoa, 08 de agosto de 2018**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e na Lei nº 10.804 de 13 de Dezembro de 2016,

R E S O L V E nomear **WILMA LOPES FERNANDES DE ALMEIDA** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Gerente Executivo de Programação Orçamentária da Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, Símbolo CGF-1.

Ato Governamental nº 2.749 **João Pessoa, 08 de agosto de 2018**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar, a pedido, **GEORGIA BELTRÃO LEAL**, matrícula nº 166.564-2, do cargo em comissão de Subgerente de Planejamento e Orçamento da Controladoria Geral do Estado, Símbolo CGI-2, da Controladoria Geral do Estado.

Ato Governamental nº 2.750 **João Pessoa, 08 de agosto de 2018**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar, a pedido, **KATIA DE LOURDES JORGE DE FIGUEIREDO**, matrícula nº 184.787-2, do cargo em comissão de Assistente Técnico, Símbolo CSE-4, da Controladoria Geral do Estado.

Ato Governamental nº 2.751 **João Pessoa, 08 de agosto de 2018**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

R E S O L V E nomear **KATIA DE LOURDES JORGE DE FIGUEIREDO,** para